

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 19 DE setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 03 / 2020

1º Secretário

*Veda a comercialização de sacolas
plásticas nos estabelecimentos
comerciais do Estado de Goiás.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização em todo o Estado de Goiás, de sacolas plásticas destinadas ao empacotamento de compras de produtos.

§1º - As empresas deverão se adequar num prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação desta lei.

Art. 2º - A desobediência ao disposto nesta lei, implicará ao infrator em notificação prestada pelos órgãos ambientais competentes.

§1º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 2 (dois) a 50 (cinquenta) salários mínimos, respeitada a capacidade financeira do infrator.

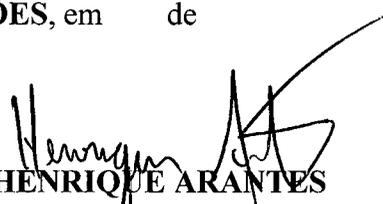
§2º - Na hipótese da insistência de não regularização, a empresa que distribuir tais embalagens terá seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização.

§3º Para a aplicação das sanções deverá ser atendido os princípios gerais do direito, bem como o princípio do contraditório e ampla defesa.

§4º - A arrecadação prevista nesta lei será totalmente revertida ao Fundo Estadual da Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual
Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

A priori, todos nós sofreremos com o impacto deste projeto de lei. Isso ocorrerá devido aos costumes e hábitos de acomodação. Mas em longo prazo perceberemos o bem que esta matéria trará para o meio ambiente e claro para a sociedade.

Um dos maiores desafios ambientais da sociedade moderna é reduzir a quantidade de lixo dispensado nos aterros sanitários, o que tem exigido atenção especial de países de todo o mundo, principalmente no que se refere à quantidade de materiais plásticos depositados diretamente no meio ambiente.

Estimativas divulgadas recentemente apontam que, no Brasil, embora muitos municípios já realizem algum tipo de coleta seletiva, no caso do plástico não é recolhido nem 25% de todo resíduo descartado.

No Brasil, é produzida cerca de 210 mil toneladas anuais de plástico filme, matéria prima das sacolas plásticas, resultando na produção de 18 bilhões de sacolas. Calcula-se que determinado número dessas sacolas plásticas acabam servindo de lixeiras ou viram lixo, o que representa um volume de 9,7% de todo o lixo do país.

Durante muitos anos os supermercados adoraram as sacolas plásticas para suprir uma demanda do consumidor, a despeito de representarem um custo para os estabelecimentos, pois o plástico é o material mais usado para acondicionar todas as variedades de produtos.

Um dos males mais evidentes causados pelas sacolas plásticas surgem durante as enchentes nas cidades, quando os resíduos plásticos entopem a passagem da água em bueiros e córregos, contribuindo para as inundações e retenção de mais lixo. É certo que com esta lei promulgada e operando irá mudar os hábitos de nossas cidades. As sacolas nos comércios voltarão a ser aquelas de papel marrom. Sacolas de algodão serão mais aceitas pelos clientes ao comprar nos mercados e no fim produziremos uma quantidade

menor de lixo e contribuiremos para que nosso planeta não seja destruído num futuro próximo.

Na Europa esse método já foi adotado e vem surtindo efeito, cito como exemplo a Alemanha que banuiu de vez o uso da sacola plástica. As pessoas quando vão às compras naquele país levam sacolas duráveis nos mercados para usar por um longo prazo. Por todo o exposto, peço o bom senso de todos os pares para a aprovação deste projeto

PROCESSO LEGISLATIVO
2020001377

Autuação: 06/03/2020
Projeto: 48 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: VEDA A COMERCIALIZAÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS NOS ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 19 DE setembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 04 / 03 / 2020

1º Secretário

*Veda a comercialização de sacolas
plásticas nos estabelecimentos
comerciais do Estado de Goiás.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização em todo o Estado de Goiás, de sacolas plásticas destinadas ao empacotamento de compras de produtos.

§1º - As empresas deverão se adequar num prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação desta lei.

Art. 2º - A desobediência ao disposto nesta lei, implicará ao infrator em notificação prestada pelos órgãos ambientais competentes.

§1º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 2 (dois) a 50 (cinquenta) salários mínimos, respeitada a capacidade financeira do infrator.

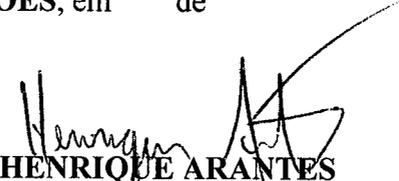
§2º - Na hipótese da insistência de não regularização, a empresa que distribuir tais embalagens terá seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização.

§3º Para a aplicação das sanções deverá ser atendido os princípios gerais do direito, bem como o princípio do contraditório e ampla defesa.

§4º - A arrecadação prevista nesta lei será totalmente revertida ao Fundo Estadual da Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual
Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

A priori, todos nós sofreremos com o impacto deste projeto de lei. Isso ocorrerá devido aos costumes e hábitos de acomodação. Mas em longo prazo perceberemos o bem que esta matéria trará para o meio ambiente e claro para a sociedade.

Um dos maiores desafios ambientais da sociedade moderna é reduzir a quantidade de lixo dispensado nos aterros sanitários, o que tem exigido atenção especial de países de todo o mundo, principalmente no que se refere à quantidade de materiais plásticos depositados diretamente no meio ambiente.

Estimativas divulgadas recentemente apontam que, no Brasil, embora muitos municípios já realizem algum tipo de coleta seletiva, no caso do plástico não é recolhido nem 25% de todo resíduo descartado.

No Brasil, é produzida cerca de 210 mil toneladas anuais de plástico filme, matéria prima das sacolas plásticas, resultando na produção de 18 bilhões de sacolas. Calcula-se que determinado número dessas sacolas plásticas acabam servindo de lixeiras ou viram lixo, o que representa um volume de 9,7% de todo o lixo do país.

Durante muitos anos os supermercados adoraram as sacolas plásticas para suprir uma demanda do consumidor, a despeito de representarem um custo para os estabelecimentos, pois o plástico é o material mais usado para acondicionar todas as variedades de produtos.

Um dos males mais evidentes causados pelas sacolas plásticas surgem durante as enchentes nas cidades, quando os resíduos plásticos entopem a passagem da água em bueiros e córregos, contribuindo para as inundações e retenção de mais lixo. É certo que com esta lei promulgada e operando irá mudar os hábitos de nossas cidades. As sacolas nos comércios voltarão a ser aquelas de papel marrom. Sacolas de algodão serão mais aceitas pelos clientes ao comprar nos mercados e no fim produziremos uma quantidade



menor de lixo e contribuiremos para que nosso planeta não seja destruído num futuro próximo.

Na Europa esse método já foi adotado e vem surtindo efeito, cito como exemplo a Alemanha que banuiu de vez o uso da sacola plástica. As pessoas quando vão às compras naquele país levam sacolas duráveis nos mercados para usar por um longo prazo. Por todo o exposto, peço o bom senso de todos os pares para a aprovação deste projeto